



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Rua Solidagos, nº 48, Jd. Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

REGIMENTO INTERNO

do

CONSELHO MUNICIPAL de EDUCAÇÃO,

da

Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

CAPÍTULO I.

Das Disposições Preliminares.

ART. 1º - O “CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO” - “CME.”, da Estância Turística de HOLAMBRA-SP., criado através da Lei Municipal nº 275, de 10 de outubro de 1.997, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 680, de 18 de setembro de 2.009, é um órgão autônomo, de caráter normativo, consultivo e deliberativo; fiscalizador, propositivo e mobilizador do Sistema Municipal de Ensino, com competências e atribuições para decidir sobre todas as questões referentes à Educação Municipal, definidas na legislação citada, na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Para efeitos administrativos e orçamentários este CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fica vinculado, diretamente, ao Departamento Municipal de Educação, o qual deverá garantir integral e necessário apoio, para o seu funcionamento e manutenção.

CAPÍTULO II.

Da Constituição do Conselho Municipal de Educação.

ART. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, nomeados pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme representação e indicação a seguir especificadas:

- I. - Um (01) representante do Departamento Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. - Um (01) representante da área financeira da Municipalidade, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III. - Um (01) representante dos assuntos jurídicos, da Municipalidade, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- IV. - Um (01) representante do Departamento de Administração, da Municipalidade, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- V. - Um (01) representante do Departamento de Cultura, Esporte e Turismo, da Municipalidade, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- VI. - Um (01) representante do Ensino Médio, da Rede Estadual de Ensino, da Municipalidade, eleito por seus pares;
- VII. - Um (01) representante dos Docentes da Rede Pública Municipal de Ensino, eleito por seus pares;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Rua Solidagos, nº 48, Jd. Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

VIII. - Um (01) representante dos Diretores e Coordenadores, da Rede Pública Municipal de Ensino, eleito por seus pares;

IX. - Dois (02) representantes das Escolas Particulares, da Municipalidade, eleitos entre seus pares;

X. - Um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado pela respectiva organização;

XI. - Um (01) representante da Associação Comercial e Empresarial de Holambra, escolhido entre seus pares;

XII. - Dois (02) representantes de Pais de Alunos, da Rede Municipal de Ensino, eleitos pela Associação e Pais e Mestres ou Conselho de Escola, devidamente legalizados;

XIII. - Um (01) representante de Estudantes, que seja emancipado, da Rede Pública Municipal de Ensino, eleito por seus pares.

§ 1º - Cada membro titular deverá ter 01 (um) suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de ausência e em complementação ao respectivo mandato com todos os direitos e deveres de titular, em todas as atividades a que se refere o artigo 6º, deste Regimento Interno, enquanto permanecer na qualidade de titular.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes, de que trata o Caput deste artigo, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

§ 3º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por no máximo 02 (duas) vezes consecutivas em igual período, pelo mesmo segmento, para o mandato subsequente.

§ 4º - O processo de renovação dos conselheiros, vencido os 02 (dois) anos do mandato, objetivando a permanência e experiência adquirida dos conselheiros, será feita na base de 1/3 (um terço), a cada mandato de 02 (dois) anos, devendo ser mantida a representatividade estabelecida no artigo 2º, da Lei Municipal nº 680, de 18 de setembro de 2.009, da seguinte forma:

I. - após vencido os 02 (dois) anos, renovação de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, discriminados no inciso, X, XI, XII e XIII do Caput, deste artigo;

II. - após e vencido mais 02 (dois) anos, renovação de mais 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, discriminados nos incisos VI, VII, VIII e IX

III. - após e vencido mais 02 (dois) anos, renovação dos outros 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, restantes, discriminados nos incisos I, II, III, IV e V.

§ 5º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado como de serviço público relevante e não será remunerado, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outros;

§ 6º - Os funcionários públicos municipais, membros desse Conselho Municipal de Educação, deverão ser efetivos, através de concurso público e tendo cumprido período de estágio probatório.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Rua Solidagos, nº 48, Jd. Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

§ 7º - É de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação definir os critérios e organizar o processo de escolha dos membros titulares e respectivos suplentes, a que se referem os incisos VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII, do Caput, deste artigo, adotando sempre uma linha democrática, na qual garantirá a participação dos segmentos correspondentes, por meio de um processo eletivo.

ART. 3º - Os 15 (quinze) membros titulares, deste Conselho Municipal de Educação, compõem o PLENÁRIO.

Parágrafo único – Ao Plenário cabe examinar e deliberar sobre as matérias de competências e atribuições, deste Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III.

Das Competências e das Atribuições do Conselho Municipal de Educação.

ART. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, o que seguem:

I. - fixar diretrizes para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, a partir da legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;

II. - colaborar com o Poder Executivo Municipal, na formulação da política educacional e na elaboração, acompanhamento, controle e avaliação do Plano Municipal de Educação;

III. - acompanhar e deliberar, sobre a aprovação de convênios diversos e concessão de subsídios e subvenções, na área da educação;

IV. - propor normas para aplicação de recursos públicos próprios, em educação, no Município;

V. - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil, Especial, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e ao Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos;

VI. - fixar normas para a concessão de auxílio do Município à entidades sem fins lucrativos, mantenedoras de escolas, visando assegurar o ensino gratuito aos menores de 06 (seis) aos 14 (quatorze) anos;

VII. - fixar critérios para concessão de bolsa de estudos, no ensino ulterior ao Ensino Fundamental, bem como a fixação do respectivo valor e a forma de sua restituição;

VIII. - fixar normas e propor critérios para instalação, autorização, funcionamento, credenciamento e supervisão de instituições privadas de ensino da Educação Infantil, compreendidas no Sistema Municipal de Ensino;

IX. - emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica;

X. - manifestar-se sobre alterações propostas ao Estatuto do Magistério Público Municipal e do Plano de Carreira e de Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal;

XI. - assistir e orientar o Poder Executivo Municipal na condução dos assuntos educacionais do Município;

XII. - sugerir medidas que visem à melhoria da qualidade do ensino e a valorização do magistério;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Rua Solidagos, nº 48, Jd. Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

- XIII. - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- XIV. - elaborar e executar o seu Plano de Atividades Anual;
- XV. - opinar e supervisionar sobre o funcionamento e regularidade de ações realizadas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único – As competências, de que trata o inciso XV, deste artigo, dependendo do seu grau de responsabilidade, poderão ser, total ou parcialmente, submetidas à apreciação do Conselho Estadual de Educação, quanto:

- I. - à convalidação de estudos de alunos, em decorrência de irregularidades, nas Unidades Escolares Municipais;
- II. - à regularização da vida escolar de alunos, em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;
- III. - ao reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior;
- IV. - à decisão sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar, esgotadas as decisões regimentais;
- V. - à autorização de experiências pedagógicas.

ART. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, as que seguem:

- I. - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- II. - exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal, quando solicitado, conferidas em lei, em matéria educacional;
- III. - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual, em matéria educacional;
- IV. - articular-se com órgãos ou serviços governamentais de educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no município, a fim de obter suas contribuições para melhoria dos serviços educacionais;
- V. - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio aos educandos, tais como: merenda escolar, transporte escolar, uniforme, material escolar e demais itens relacionados com a Educação;
- VI. - colaborar e supervisionar a execução do Censo Escolar anual;
- VII. - pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis, no âmbito do município, bem como, quando solicitado, dispor sobre os casos de cassação de funcionamento irregular;
- VIII. - estabelecer forma de divulgação de sua atuação e manter a comunidade escolar informada sobre as suas atividades;
- IX. - acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;
- X. - articular-se com os outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como à possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Rua Solidagos, nº 48, Jd. Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

- XI. - articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo os da área social, visando ao incentivo de políticas sociais integradas;
- XII. - conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos Poderes Públicos Municipais para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- XIII. - propor medidas e programas para capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;
- XIV. - ser ouvido, quando solicitado, formalmente, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, para solução de problemas omissos;
- XV. - exercer outras atribuições de peculiar interesse dos Poderes Públicos Municipais.

CAPÍTULO IV.

Das Atividades dos Membros do Conselho Municipal de Educação.

ART. 6º - São atividades de todos os membros titulares deste Conselho Municipal de Educação:

- I. - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho Municipal de Educação;
- II. - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho Municipal de Educação;
- III. - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. - comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V. - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. - obedecer às normas regimentais;
- VIII. - assinar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Educação;
- IX. - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X. - justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Educação;
- XII. - apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Educação quaisquer assuntos relacionados com suas atividades.

ART. 7º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação que faltarem, sem justificção, a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do Conselho Municipal de Educação e substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 1º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião, em que se verificou o fato, devendo ser esta de maneira formal.

§ 2º - Declarado, formalmente extinto o mandato do conselheiro, por qualquer motivo, o Presidente do Conselho Municipal de Educação, oficiará o(a) Prefeito(a) Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga respectiva.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Rua Solidagos, nº 48, Jd. Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

ART. 8º - A má conduta de qualquer membro do Conselho Municipal de Educação, estará sujeito à perda de mandato, sendo julgado a critério do Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Considera-se má conduta, para efeito deste artigo, o que seguem:

- I. - desrespeitar, desacatar ou afrontar os conselheiros e/ou convidados oficiais deste Conselho Municipal de Educação;
- II. - ameaçar, intimidar ou agredir com gestos ou palavras qualquer membro do Conselho Municipal de Educação;
- III. - danificar, retirar sem permissão ou adulterar documentos ou registros do Conselho Municipal de Educação;
- IV. - intimidar ou ameaçar os conselheiros nas votações e/ou decisões a serem tomadas;
- V. - comportar-se de maneira a perturbar o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação;
- VI. - emitir comentários ou insinuações de conotação político-partidária, de forma agressiva e desrespeitosas.

CAPÍTULO V.

Da Diretoria do Conselho Municipal de Educação.

ART. 9º - A Diretoria deste Conselho Municipal de Educação será composta de Presidente, de Vice-Presidente e de Secretário, para mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução para mais 01 (um) mandato.

§ 1º - O processo de escolha da Diretoria do Conselho Municipal de Educação, dar-se-á por maioria simples de seus membros titulares e voto em aberto.

§ 2º - Em caso de empates será procedida nova votação entre os mais votados.

CAPÍTULO VI.

Das Atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

ART. 10 – São atribuições do Presidente:

- I. - convocar as reuniões do Conselho Municipal de Educação;
- II. - organizar a ordem do dia das reuniões;
- III. - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho Municipal de Educação;
- IV. - determinar a verificação da presença;
- V. - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Rua Solidagos, nº 48, Jd. Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

- VI. - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho Municipal de Educação;
- VII. - conceder a palavra aos membros do Conselho Municipal de Educação, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VIII. - colocar as matérias em discussão e votação;
- IX. - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X. - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI. - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho Municipal de Educação, quando omissos o Regimento Interno;
- XII. - propor normas para o bom andamento dos trabalhos de Conselho Municipal de Educação;
- XIII. - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIV. - designar relatores de comum acordo entre as partes, para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV. - designar e/ou convidar, de comum acordo entre os demais membros do Conselho Municipal de Educação, aqueles conselheiros e/ou convidados que participarão das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho;
- XVI. - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho Municipal de Educação e seu expediente;
- XVII. - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII. - agir em nome do Conselho Municipal de Educação, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- XIX. - representar socialmente o Conselho Municipal de Educação ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX. - conhecer e despachar as justificações de ausência dos membros do Conselho Municipal de Educação;
- XXI. - oficiar ao(a) Prefeito(a) Municipal, quando da extinção de mandato de conselheiro, para as providências cabíveis;
- XXII. - agendar e convocar Audiências Públicas e Reservadas, conforme planejamento aprovado;
- XXIII. - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Educação;
- XXIV. - providenciar a identificação para todos os conselheiros;
- XXV. - encaminhar relatórios trimestrais de atividades do Conselho Municipal de Educação, ao (à) Chefe do Poder Executivo Municipal, com cópias à Câmara Municipal;
- XXVI. - publicar e divulgar as decisões e trabalhos do Conselho Municipal de Educação.

ART. 11 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I. - suceder o Presidente em caso de vacância, até o final do mandato;
- II. - substituir o Presidente nas possíveis faltas ou impedimentos;
- III. - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, quando assim o exigir a necessidade dos serviços e se for por aquele solicitado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Rua Solidagos, nº 48, Jd. Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

ART. 12 – São atribuições do Secretário:

- I. - secretariar as reuniões, lavrando as atas e fazendo sua leitura;
- II. - registrar a frequência dos membros do Conselho Municipal de Educação às reuniões;
- III. - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IV. - distribuir aos membros do Conselho Municipal de Educação as pautas dos assuntos a serem tratados nas reuniões e outros documentos.

CAPÍTULO VII.

Dos Serviços Administrativos do Conselho Municipal de Educação.

ART. 13 – Os serviços Administrativos do Conselho Municipal de Educação serão exercidos por servidor designado pelo Departamento Municipal de Educação e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I. - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência do Conselho Municipal de Educação;
- II. - digitar e imprimir a pauta das reuniões, definindo os assuntos a serem tratados;
- III. - providenciar os outros serviços de digitação, impressão e buscas na internet;
- IV. - providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- V. - recolher as proposições e outros documentos apresentados pelos membros do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII.

Das Reuniões.

ART. 14– As reuniões deste Conselho Municipal de Educação serão realizadas, normalmente, na sede do Departamento Municipal de Educação, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

ART. 15– As reuniões serão:

- I. - Ordinárias, realizadas mensalmente, sempre às 3^{as} (terceiras), 3^{as} - feiras de cada mês, no horário das 14:00 às 16:30 horas;
- II. - Extraordinárias, convocadas formalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, sempre que algum assunto justificar.

ART. 16– As reuniões deste Conselho Municipal de Educação serão realizadas com a presença de pelo menos 08 (oito) de seus membros titulares.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho Municipal de Educação convocará nova reunião, com intervalo de 30 (trinta) minutos, no mesmo dia.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Rua Solidagos, nº 48, Jd. Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

§ 3º - A reunião de que trata o parágrafo 2º, será realizada com qualquer número de membros presentes.

ART. 17– A convite do Presidente do Conselho Municipal de Educação, por indicação formal de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO IX.

Da Ordem dos Trabalhos.

ART. 18 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. - expediente;
- III. - comunicações do Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- IV. - ordem do dia;
- V. - indicações de assuntos para a próxima reunião;

Parágrafo único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída, previamente, aos membros do Conselho Municipal de Educação.

ART. 19 – O expediente se destina à leitura e estudo da correspondência recebida e de outros documentos.

ART. 20 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das competências e das atribuições deste Conselho Municipal de Educação, conforme estabelecido em leis e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO X.

Das Discussões.

ART. 21 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

ART. 22 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia, serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único – Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião, poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro deste Conselho Municipal de Educação, pedir vista da matéria em debate.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Rua Solidagos, nº 48, Jd. Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

ART. 23 – Durante as discussões, qualquer membro deste Conselho Municipal de Educação, poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento Interno ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento Interno, será decidido conforme dispõe o inciso XI, do artigo 10.

ART. 24 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro deste Conselho Municipal de Educação, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO XI.

Das Votações.

ART. 25 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

ART. 26 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á, conservando-se sentados os membros deste Conselho Municipal de Educação que aprovam e, levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer um dos membros deste Conselho Municipal de Educação, se aprovada pelo Plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros deste Conselho Municipal de Educação responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

ART. 27 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente deste Conselho Municipal de Educação, declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente deste Conselho Municipal de Educação poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

ART. 28 – Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

ART. 29 – Não poderá haver voto de delegação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Rua Solidagos, nº 48, Jd. Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII.

Das Decisões.

ART. 30 – As decisões deste Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

ART. 31 – As decisões deste Conselho Municipal de Educação serão registradas em ata.

CAPÍTULO XIII.

Das Atas.

ART. 32 – A ata é o registro das ocorrências verificadas nas reuniões deste Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente deste Conselho Municipal de Educação e numeradas tipograficamente.

§ 3º - Das atas devem constar, separadamente, as ocorrências e decisões tomadas, conforme o campo de competências e atribuições, citadas nos incisos de I a XV, do artigo 4º e nos incisos de I a XV, do artigo 5º, respectivamente, deste Regimento Interno.

ART. 33 – As atas serão subscritas pelo Presidente deste Conselho Municipal de Educação e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XIV.

Das Comissões Temáticas.

ART. 34 – As Comissões Temáticas, serão constituídas por um grupo de conselheiros com afinidade em determinado tema, levando em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competência deste Conselho Municipal de Educação, cuja responsabilidade abrangerá a realização de diagnósticos, estudos e avaliações sobre as matérias de sua área respectiva, com a finalidade de orientar as decisões do Plenário.

Parágrafo único – Poderão participar das Comissões Temáticas, técnicos das respectivas áreas, porém apenas com direito a voz.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Rua Solidagos, nº 48, Jd. Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

ART. 35 – Deverão ser formadas, no mínimo, as seguintes Comissões Temáticas:

- I. - Comissão de acompanhamento e avaliação do Sistema Municipal de Ensino;
- II. - Comissão de elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- III. - Comissão de acompanhamento, avaliação e orientação do Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais;
- IV. - Comissão de aplicação e avaliação do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único – Em havendo necessidade, poderão ser formadas outras Comissões Temáticas, a critério do Plenário.

CAPÍTULO XV.

Dos Grupos de Trabalho.

ART. 36 – Também poderão ser constituídos Grupos de Trabalho, com os membros deste Conselho Municipal de Educação, os quais possuem caráter provisório, com atividades definidas, sendo criados à medida que surjam necessidades específicas, por iniciativa do Presidente deste Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XVI.

Das Audiências Públicas e Reservadas.

ART. 37 – Em seu Plano de Atividades Anual, com o respectivo Cronograma de Trabalho, deste Conselho Municipal de Educação, poderá prever a realização de Audiências Públicas, permitindo que qualquer cidadão, representantes de associações de classe, sindicatos e demais organizações da sociedade civil, façam explanações sobre o Sistema Municipal de Ensino local e outros assuntos pertinentes.

ART. 38 – Este Conselho Municipal de Educação poderá também, solicitar a presença de autoridades públicas, para prestar esclarecimentos sobre determinados assuntos ou questões, em Audiências Reservadas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Rua Solidagos, nº 48, Jd. Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO XVII.

Dos Atos emitidos.

ART. 39 – Os Atos emitidos, por este Conselho Municipal de Educação, de acordo com suas características, poderão ser:

- I. - Parecer – opinião, conselho, informação fundamental, que se ampara em dispositivos legais;
- II. - Resolução – deliberação, decisão tomada pela autoridade competente;
- III. - Indicação – roteiro, guia sobre determinado assunto;
- IV. - Relatório – exposição ou relação escrita de ações, fatos ou ocorrências.

Parágrafo único – Os Atos emitidos por este Conselho Municipal de Educação, deverão ser, sistematicamente, numerados, datados, registrados em documentos hábeis e devidamente divulgados e conhecidos.

CAPÍTULO XVIII.

Das Disposições Gerais e Finais.

ART. 40 – O Departamento Municipal de Educação, bem como os demais órgãos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP., deverão fornecer todas as informações requisitadas por este Conselho Municipal de Educação, necessárias para o desenvolvimento de suas competências e atribuições, bem como prestar assessoria técnica e jurídica quando for solicitada.

ART. 41 – O Departamento Municipal de Educação deverá garantir integral e necessário apoio, a este Conselho Municipal de Educação, para o seu bom e pleno funcionamento e manutenção, como:

- I. - local para as reuniões;
- II. - móveis e equipamentos necessários;
- III. - recursos financeiros adequados;
- IV. - materiais de consumo e geral;
- V. - servidores necessários.

ART. 42 – Eventuais despesas realizadas pelos membros deste Conselho Municipal de Educação, serão custeadas pelo Departamento Municipal de Educação, desde que, previamente, autorizadas pelos órgãos competentes e devidamente comprovadas, a sua real necessidade.

ART. 43 – As possíveis justificações de ausências às reuniões, licenças, impedimentos ou renúncias dos membros deste Conselho Municipal de Educação, deverão ser requeridas formalmente, pelos interessados, ao Presidente deste Conselho Municipal de Educação, o qual deverá despachar o expediente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Rua Solidagos, nº 48, Jd. Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único – O conteúdo destes expedientes e a decisão final dos mesmos, deverão constar dos assentamentos deste Conselho Municipal de Educação.

ART. 44 – Alternativamente à solicitação de providências ao(à) Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos de falhas ou irregularidades não sanadas, este Conselho Municipal de Educação poderá, a seu critério, encaminhar representação à outros órgãos e/ou entidades fiscalizadoras.

ART. 45 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento Interno, serão resolvidas pelo Presidente deste Conselho Municipal de Educação, submetido a maioria dos membros presentes, para aprovação.

ART. 46 – As alterações no presente Regimento Interno deverão ser deliberadas pela maioria absoluta de seus membros.

ART. 47 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sido elaborado nos termos do inciso XIII, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 680, de 18 de setembro de 2.009.

ART. 48 – Revogam-se as disposições em contrário.